



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0085.0/2019

"Inclui como atividade extracurricular obrigatória o ensino do conteúdo Lei federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Luciane Carminatti e outras
Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e outras, acima identificado, que objetiva incluir como atividade extracurricular obrigatória o ensino do conteúdo da Lei federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Para contextualizar a proposição legislativa em referência, reproduzo o seguinte trecho da Justificativa, acostada à fl. 04:

[...]

Este Projeto de Lei propõe inserir o ensino da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina, como meio de incentivar a que crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, tenham estimulado o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Observo, inicialmente, que tramita neste órgão fracionário, sob a relatoria do Deputado Fabiano da Luz, o Projeto de Lei nº 0086.1/2019, também de autoria da Deputada Luciane Carminatti e outras, que, tal como o presente Projeto de Lei, visa incluir atividade extracurricular obrigatória no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, no caso, o conteúdo intitulado “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina”.

De outro norte, constato que o texto legal projetado, em ambas proposições, traz novas obrigações, atividades e despesa ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, havendo, portanto, a necessidade de ouvir as manifestações daquela Secretaria de Estado.

Em face do exposto, manifesto-me: i) com base no art. 216, parágrafo único, do Rialesc, pelo **APENSAMENTO do Projeto de Lei nº 0086.1/2019 ao presente**, por ser este o mais antigo, para que tramitem conjuntamente; e ii) com base no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a fim de que colha manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator